

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei 492/1992 e em observância à Lei Municipal N.º 994, de 08 de janeiro de 2002 e DECRETO N.º 258, de 06 de março de 2002 (Lei Ambiental de Sabará), Lei Municipal nº 738/1997 (Código de Posturas), Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 005/2004 (Uso e ocupação do solo, com alterações introduzidas pela Lei 014/2010), Lei Municipal 004/2004 (Parcelamento do solo e a ordenação da expansão urbana com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 32 de 27 de Novembro de 2015), Lei Municipal Complementar 019/2013 (Altera, acrescenta e revoga a Lei Municipal Complementar 001/2002, Código tributário do município).

Esta DN segue as regulamentações do Decreto nº 46.928 de 30/12/2015 e da Lei nº 21.735 de 03/08/2015, de forma que o município deve dispor de estrutura de gestão ambiental, para firmar convênio de cooperação técnica e administrativa com a SEMAD, para realizar licenciamento ambiental (impactos ambientais restritos aos limites do município).

Considerando a importância de se criar instrumentos que intensifiquem as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do município de Sabará;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais que orientem os procedimentos para a aplicação da compensação ambiental, bem como o seu cumprimento, como exigência da etapa do licenciamento de empreendimentos de impacto exclusivamente local;

Considerando que impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais,

RESOLVE:

SEÇÃO I – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.1º Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise de processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, de impacto local, não passíveis de licenciamento no nível estadual e federal, conforme estabelecido pela legislação vigente.